DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-581/2015**
PROCESSO TC/MS	:	12826/2014
PROTOCOLO	:	1529590
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ANELIZE ANDRADE COELHO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	GERENTE DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 204/2014
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL DR. BEZERRA DE MENEZES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO A SER REALIZADO POR ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA PEDIÁTRICA, PARA ATENDIMENTO AO MENOR MATHEUS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, REFERENTE AOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 08.00268-36.2014.8.12.0029.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 60.000,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. TODAS AS FASES. REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO A SER REALIZADO POR ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA PEDIÁTRICA, PARA ATENDIMENTO AO MENOR MATHEUS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL. DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 204/2014 (peça 13), originado através da dispensa do procedimento licitatório, estando sob apreciação

conjuntamente com sua formalização e execução financeira, firmado entre o **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS,** CNPJ nº 03.155.934/0001-90, neste ato representado por sua Gerente de Saúde Municipal, Sra. Anelize Andrade Coelho, CPF nº 608.307.941-15, como Contratante, e a empresa **SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL DR. BEZERRA DE MENEZES,** CNPJ nº 70.524.178/0001-17, representada neste ato pela Sra. Maria Aparecida Alves, CPF nº 037.227.089-15, como Contratada, conforme competência estabelecida pelos artigos 9º, 10, II, 120, I, "b", e 121, II, e IV, "a", todos da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Como objeto, visa à realização de procedimento cirúrgico a ser realizado por especialista em ortopedia pediátrica, para atendimento ao menor Matheus Henrique Rodrigues da Silva, conforme determinação judicial, referente aos autos da Ação Civil Pública nº 08.00268-36.2014.8.12.0029, e no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

A Nota de Empenho n° 4294/2014, foi juntada à peça 16, dos autos, com data de emissão em 3/7/2014, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Ocorreu a publicação do Extrato do Contrato em 3/7/2014 (peça 14), sendo que os documentos que instruem o processo foram remetidos a esta Corte de Contas em 5/8/2014 (peça 01).

A 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo, através da análise ANA–2ICE–19043/2014 (peça 19), manifestou-se pela regularidade e legalidade da contratação pública direta iniciada por Dispensa de Licitação nº 140/2014, da formalização do Contrato Administrativo nº 204/2014, bem como da respectiva execução financeira, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, artigo 121, IV, "a", do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos

autos e por meio do parecer PAR–MPC - 18111/2014 (peça 20), opinou pela legalidade e regularidade da dispensa de licitação, formalização do Contrato Administrativo e da execução financeira, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 120, I, "b", II e III, c/c o artigo 122, IV, "a", ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão baseia-se no exame da Dispensa do procedimento licitatório nº 140/2014, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 204/2014.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal n° 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS n° 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS n° 035/2011.

Quanto à dispensa do procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames da Lei Federal n° 8.666/93 e suas posteriores alterações, respeitando a redação do artigo 24 "caput", IV, que legisla sobre a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, senão vejamos:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos";

Neste sentido, as lições do renomado Desembargador do Estado do Rio De Janeiro Jessé Torres Pereira Júnior:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrente uma das situações previstas na Lei federal, Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade. Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em

conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre jurista Marçal Justen Filho, "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

Assim, tem-se como adequada a modalidade selecionada, sendo esta apropriada para a solicitação da contratação realizada, em respeito à legislação que disciplina tal procedimento.

Da mesma forma, o contrato respeita os parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, as redações dos artigos 60 e 61 da mesma lei, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua perfeita formalização.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada da Nota de Empenho (peça 16-pág. 1), Ordem de Pagamento (peças 18-pág. 8), Nota Fiscal (peça 18-pág. 10) e retenções em R$ 900,00 (novecentos reais), compreendendo o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e no artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Dispensa do Procedimento Licitatório nº 140/2014 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 204/2014, firmado entre o **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS,** CNPJ nº 03.155.934/0001-90, neste ato representado por sua Gerente de Saúde Municipal, Sra. Anelize Andrade Coelho, CPF nº 608.307.941-15, como Contratante, e a empresa **SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL**

DR. BEZERRA DE MENEZES, CNPJ nº 70.524.178/0001-17, representada neste ato pela Sra. Maria Aparecida Alves, CPF nº 037.227.089-15, como Contratada;

2 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 204/2014, firmado entre o **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS,** CNPJ nº 03.155.934/0001-90, neste ato representado por sua Gerente de Saúde Municipal, Sra. Anelize Andrade Coelho, CPF nº 608.307.941-15, como Contratante, e a empresa **SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL DR. BEZERRA DE MENEZES,** CNPJ nº 70.524.178/0001-17, representada neste ato pela Sra. Maria Aparecida Alves, CPF nº 037.227.089-15, como Contratada;

3 - Pela quitação ao responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de Dezembro de 2013;

4 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 19 de fevereiro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator